



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.101

de 26 de junho de 2020.

*“Altera a Lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013 e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O §2º do art. 6º da Lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

*§2º As outorgas de direitos previstas no caput deverão ter prazo de validade determinado, passível de prorrogação sucessiva por igual período, observados o interesse público e a conveniência do ato. (NR)*

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 6º da lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013, que dispõe da seguinte redação:

Art. 6º .....

*§3º No caso de decurso do prazo máximo previsto no artigo anterior e, persistindo o interesse mútuo na continuidade da outorga, será necessária autorização legal específica para que se proceda a nova outorga sobre o mesmo imóvel. (revogado)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário